



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 166/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA

GOIÂNIA (GO) – CRISTIANO CASTRO (PI)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.016236/2019-13

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se solicitação da empresa ANTONIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, CNPJ nº 05.051.769/0001-52, para a implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha GOIÂNIA (GO) - CRISTINO CASTRO (PI), prefixo 12-0110-00:

- De: Brasília (DF) Para: Parnaguá (PI), Curimatã (PI), Redenção do Gurgueia (PI), Bom Jesus (PI) e Cristino Castro (PI)

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o artigo 9º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, disciplina:

"Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, **desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado** e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha (grifo nosso).

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados solicitados no pleito.

Desta forma, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha GOIÂNIA (GO) - CRISTINO CASTRO (PI), prefixo 12-0110-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Indeferir o pedido de da implantação dos mercados a seguir como seções na linha GOIÂNIA (GO) - CRISTINO CASTRO (PI), prefixo 12-0110-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

De: Brasília (DF) Para: Parnaguá (PI), Curimatã (PI), Redenção do Gurgueia (PI), Bom Jesus (PI) e Cristino Castro (PI), e

2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa ANTONIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 02 de maio de 2019.

À Secretaria Geral, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 03/05/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238386** e o código CRC **D7C141C5**.

Referência: Processo nº 50500.016236/2019-13

SEI nº 0238386

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br